Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5075/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/23552/2017
PROTOCOLO	:	1860581
ÓRGÃO	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	ALBERTO SABURO KANAYAMA BEATRIZ KASSUMI DA COSTA UEMURA
TIPO DE PROCESSO	:	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a **BEATRIZ KASSUMI DA COSTA UEMURA,** pensionista do ex-servidor **Aneruazia Ivo da Costa** considerado regular tal pedido pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro da Pensão acima identificada.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm